



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA 4 IRMÃOS

PROPRIETÁRIO: [REDACTED]



VOLUME ÚNICO

PERÍODO: 19/10/2010 A 30/10/2010

LOCAL – SÃO FÉLIX DO XINGU/PA

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: (S 06° 20' 51,3" E W 51° 32'35,2")

ATIVIDADES: CRIAÇÃO DE BOVINOS

SISACTE: 1099

ÍNDICE - RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

I - DA EQUIPE.....	03
II - DA DENÚNCIA - DA ABORDAGEM INICIAL	04
III - DA SÍNTSESE DA OPERAÇÃO.....	04
IV - DO RESPONSÁVEL.....	05
V - DA OPERAÇÃO	07
1. Das informações preliminares.....	07
2. Da reunião do dia 26/10/2010.....	11
3. Dos Autos de Infração.....	15
4. Das providências adotadas.....	17
5. Do Inquérito Policial.....	18
VI - DA CONCLUSÃO.....	19

ANEXOS

- 1) NAD N° 017582/2010
- 2) TERMO DE DEPOIMENTO DO TRABALHADOR
- 3) RELAÇÃO DE TRABALHADORES
- 4) PROCURAÇÃO
- 5) PROCURAÇÃO (SUBSTABELECIMENTO)
- 6) DOSSIÊ ANALÍTICO POR EMPREGADO
- 7) AUTOS DE INFRAÇÃO
- 8) INQUÉRITO POLICIAL

I - DA EQUIPE

Coordenação:

• [REDACTED]

Ministério do Trabalho e Emprego:

• [REDACTED]

Ministério Público do Trabalho:

• [REDACTED]

Polícia Rodoviária Federal

[REDACTED]

II - DA DENÚNCIA - ABORDAGEM INICIAL

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, Procurador do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, foi destacado para averiguar denúncia recebida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho sobre atividade econômica desenvolvida no Município de São Félix do Xingu-PA, no estado do Pará, onde supostamente trabalhadores estariam submetidos às circunstâncias que caracterizam o trabalho análogo a de escravo.

A denúncia foi cadastrada no SISACTE sob o N° 1099, cujo documento se encontra nos arquivos da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo/SIT/MTE.

III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

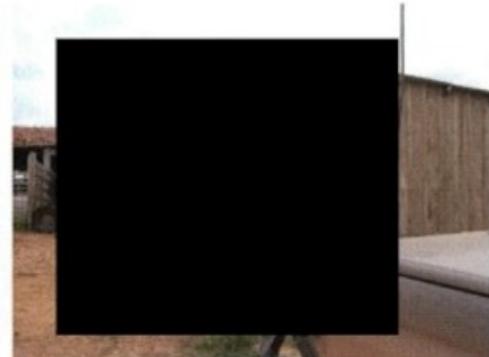
- 1) FAZENDAS 4 IRMÃOS E FAZENDA CAJUEIRO
- 2) DENÚNCIA: n° 1099 no SISACTE.
- 3) RESULTADO: REGULARIZAÇÃO TRABALHISTA

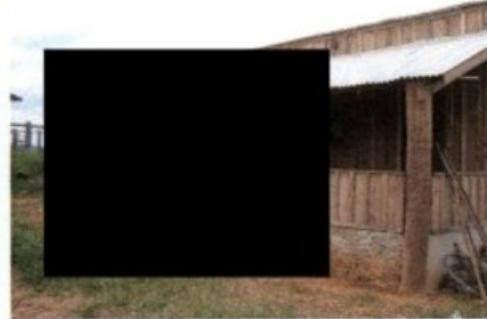
• EMPREGADOS ALCANÇADOS: 22
• REGISTRADOS DURANTE A AÇÃO FISCAL: 00
• TRABALHADORES RESGATADOS: 00
• NÚMERO DE MULHERES: 0
• NÚMERO DE MENORES: 00
• NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 00
• NÚMERO DE RESCISÕES EFETUADAS: 00
• VALOR BRUTO DAS RESCISÕES: 00
• VALOR LÍQUIDO DAS RESCISÕES: 00
• NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 12
• TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA LAVRADOS: 00
• TERMOS DE EMBARGO E INTERDIÇÃO LAVRADOS: 00
• NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS: 01

• NÚMERO DE CAT EMITIDAS: 00
• ARMAS APREENDIDAS: 00
• MOTOSERRAS APREENDIDAS: 00
• PRISÕES EFETUADAS: 00
• GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 00
• TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA: 00
• VALOR DO DANO MORAL: 00

IV - DOS RESPONSÁVEIS:

- EMPREGADOR: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- Matrícula do CEI/INSS: 33.830.03689/85 e 500087495783
- ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]
[REDACTED]
- FAZENDA: CAJUEIRO E 4 IRMÃOS
- COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S 06° 20' 51,3" e W 51° 32' 35,2"
- LOCALIZAÇÃO DA FAZENDA: Estrada da Belauto, KM 75 - Zona Rural - São Félix do Xingu-PA
- Gerente: [REDACTED]





Inspeção na Fazenda 4 Irmãos

No curso da presente operação restou patente que [REDACTED] é proprietário da Fazenda 4 Irmãos, com área total de 428 alqueires e 60 litros, de acordo com o memorial descritivo de propriedade.

A propriedade está localizada na estrada da Belauto, km 75, Zona Rural, no município de São Félix do Xingu, nas coordenadas geográficas S 06° 20' 51,3" e W 51° 32' 35,2", medidas com o equipamento GPS do Grupo Móvel do MTE.

Durante a análise dos documentos apresentados pelo empregador, verificou-se que as coordenadas geográficas informadas eram: S 6° 19' 22,15" e W 51° 31' 10,04".

Além da Fazenda 4 Irmãos, o empregador é proprietário de outras duas fazendas na região: 1) Fazenda Cajueiro e 2) Fazenda Califórnia.

Na presente inspeção foram vistoriadas as Fazendas 4 Irmãos e Cajueiro, devido às proximidades que se encontram.

Ressalta-se que a área total da FAZENDA CAJUEIRO é de 3.680 ha, estando localizada na Estrada de Tucumã a Vila Real, KM 67, à esquerda 6 km, em São Félix do Xingu-PA.

Com relação à FAZENDA CALIFORNIA, a área é de 3.539 ha, estando localizada na Zona Rural, também em São Félix do Xingu-PA.

O proprietário rural [REDACTED] cria um rebanho composto, em média, por 8.800 (oito mil e oitocentas) cabeças de gado bovino, conforme informações dos vaqueiros das propriedades, em entrevistas, durante a inspeção do GEFM nas propriedades citadas. O referido rebanho está distribuído nas 03 (três) propriedades do empregador.

Pelo exposto, deduz-se que, em face da extensão da propriedade fiscalizada e do rebanho ali existente, O Sr. [REDACTED] tem capacidade econômica para suportar, integralmente, o ônus da relação de emprego, inclusive, os concernentes aos rurícolas contratados para realização de qualquer trabalho dentro da propriedade.

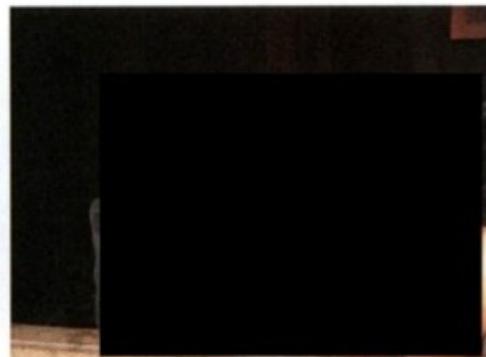
V - DA OPERAÇÃO

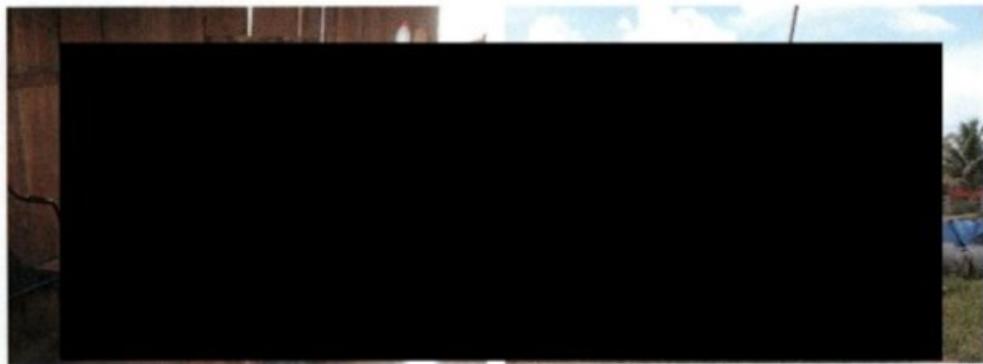
1 - Das informações preliminares

A presente ação fiscal teve início no dia 21/10/2010 a partir de visitas às frentes de trabalho e nas sedes das Fazendas 4 Irmãos e Cajueiro, localizadas na estrada da Belauto, KM 75, Zona Rural, município de São Félix do Xingu-PA, ocasião em que se realizou a identificação dos trabalhadores nos locais de trabalho e vistoria nas instalações e frentes de trabalho.

Inicialmente, a equipe se dirigiu a Fazenda 4 Irmãos.

Após vistoria no local, foram localizadas algumas casas na sede, onde foram localizadas as esposas dos vaqueiros e o cozinheiro conhecido por Quixute, que afirmaram que os vaqueiros se encontravam no campo cuidando do gado e que naquela propriedade havia somente 05 (cinco) trabalhadores exercendo a função de vaqueiro (03), cozinheiro (01) e tratorista (01), com os nomes de: [REDACTED]





No horário do almoço, o vaqueiro [REDACTED] chegou ao local e prestou o seguinte depoimento:



"Declara que foi contratado por [REDACTED] filho do proprietário da Fazenda 4 Irmãos; Foi contratado na cidade de Tucumã/PA para trabalhar na Faz. Cajueiro de propriedade do Sr. [REDACTED]; Que foi contratado no dia 01.04.2009 e começou suas atividades no dia 21.04.2009; Que trabalhou 2 meses na Faz. Cajueiro e posteriormente foi transferido para a Faz. 4 Irmãos do mesmo proprietário; Que exerce a função de vaqueiro; Que foi contratado para receber 2 salários mínimos; Que sua CTPS está assinada com 1 salário mínimo; Que está alojado em casa de madeira com 2 quartos, sala, cozinha, banheiro, com apenas 1 chuveiro e há uma fossa [REDACTED] onde utiliza para fazer suas necessidades

fisiológicas; Que mora na fazenda com sua família (sua mulher [REDACTED] e seu filho [REDACTED] de 3 anos de idade); Que na Fazenda tem um rebanho de aproximadamente 1.800 (mil e oitocentos) cabeças de bezerros e bezerras; Que o Sr. [REDACTED] é proprietário de mais 2 fazendas na região: Fazenda Cajueiro com 2.000 cabeças de boi e bezerros e Fazenda California em torno de 5.000 cabeças de vacas e bezerros; Que a atividade principal da fazenda é pecuária para corte; Que atualmente tem 5 trabalhadores por nomes de: o declarante conhecido por [REDACTED]; Que o rancho é comprado pelo Sr. [REDACTED] nos supermercados de Sambaíba, em Tucumã; Que o supermercado é do Sr. Conhecido [REDACTED] que tem autorização também para liberar as mercadorias para os empregados; Que geralmente todos os meses são feitos os acertos com os trabalhadores; Que os trabalhadores assinam os contracheques e acertam com o Sr. [REDACTED]; Que nas horas vagas os dois vaqueiros (o declarante e o Sr. [REDACTED] digo, consertam os arames das cercas, e fincam as estacas das cercas; Que o pagamento das tarefas extras é pago por fora; Que para fincar cada estaca custa R\$ 5,00 e para colocar o arme não é pago; Que o trabalhador comprou as botas que utiliza no serviço no valor de R\$ 20,00, digo, R\$ 20,00; Que a água de beber vem do poço próximo da sua casa; Que recebeu 13º salário de 2009; Que as férias foram vendidas no mês de abril/2010 e recebeu o salário dobrado com a gratificação de 1/3; Que realizou exames médicos ao ser admitido; Que o empregador não fornece materiais de primeiros socorros".

Após inspeção na Fazenda 4 Irmãos, a equipe de fiscalização prontamente se dirigiu para a Fazenda Cajueiro e inspecionou a propriedade.



Na sede da propriedade, apenas a cozinheira [REDACTED] e seu filho encontravam-se no local.

Vistoriando o local, ficou constado que as casas consistiam numa construção de madeira, com piso de cimento,

telha de barro, cujas aberturas e frestas nas paredes e janelas eram vedadas com folhas de material metálico.

O poço d'água tipo cacimba tinha sua abertura vedada apenas por tábuas sobrepostas e a caixa d'água não dispunha de vedação, sujeitas a contaminação.

Não havia sistema de esgoto ou de coleta das águas servidas, as quais escoavam ao redor da área de serviço; porcos chafurdavam livremente na fétida e borbulhante água que escoava do local destinado ao preparo de alimentos e higienização dos utensílios de cozinha.

A criança, filho da empregada [REDACTED] compartilhava o mesmo espaço dos animais, circulando livremente ao seu redor.



Cumpre ressaltar que nessa fase da ação fiscal, foram colhidas declarações das pessoas no local; efetuou-se o registro fotográfico; gravação de imagens das casas da sede e do local onde labutavam os ruricolas; além de terem sido avaliadas as condições de saúde, higiene e segurança do trabalho a que estavam submetidos os empregados.

Entretanto, causou estranheza para os AFT do GEFM o fato de que nas duas propriedades não foram encontrados os

vaqueiros e demais trabalhadores, nem mesmo no horário do almoço, como estava previsto.

Posteriormente, a equipe tomou conhecimento que houve vazamento da denúncia e comunicação para a fazenda, por um caminhoneiro que passava na estrada vicinal onde trafegavam os veículos do GEFM, informando, através de rádio, sobre os carros da "Polícia Federal" que estavam na área, próximo das propriedades rurais a serem fiscalizadas.

Diante deste fato e da ausência de trabalhadores no local de trabalho, o proprietário foi notificado através da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD de Número 017582/021/2010, para apresentar os documentos assinalados no dia 26/10/2010, às 14:00 na Av. Pará Nº 1206 - Centro - Tucumã-PA.

O empregador também foi notificado para, juntamente com a documentação solicitada, estarem presentes todos os trabalhadores das Fazendas Cajueiro, California e 4 Irmãos, para serem ouvidos nas presenças dos Auditores Fiscais do Trabalho, Procurador do Trabalho, Dr. [REDACTED] Policiais Rodoviários Federais.

Por solicitação do empregador, o local foi transferido para o Palace Hotel D'Ouro, no centro, na cidade de Tucumã-PA, no mesmo horário e na mesma data.

Nesta data, também foram analisados os documentos sujeitos a inspeção do trabalho, e o empregador foi autuado nas irregularidades encontradas, de acordo com os autos de infração lavrados durante a presente fiscalização.

2 - Da reunião do dia 26/10/2010, com as presenças dos Auditores Fiscais do Trabalho, Procurador do Trabalho, Policiais Rodoviários Federais, representantes e empregados do empregador.

No dia 26/10/2010, no D'Ouro Palace Hotel, na cidade de Tucumã/PA, o filho do empregador [REDACTED] acompanhado do Advogado Dr. [REDACTED] e da Auxiliar de Departamento Pessoal [REDACTED] advogado, apresentou os empregados, que estavam em atividade nas Fazendas Cajueiro, Quatro Irmãos e Califórnia, conforme notificado pelos AFT do Grupo Móvel.

O objetivo das entrevistas com os empregados era para apurar as datas corretas de início do contrato de trabalho, a

remuneração, se havia ausência de pagamento de décimo terceiro, das horas extras, qual a jornada de trabalho e se tinham gozadas as férias, entre outros atributos, uma vez que a equipe do GEFM não teve oportunidade de entrevistar os obreiros durante a inspeção no local, conforme fato já citado no presente relatório. Além do mais, também foram questionados sobre o cumprimento dos itens de segurança e saúde, tais como exames médicos, acidentes e equipamentos de proteção individual.

No restaurante do D'Ouro Palace Hotel, local onde foi realizada a reunião, em uma das mesas, posicionaram-se os Auditores Fiscais, o Procurador do Trabalho, Policiais Rodoviários e representantes do empregador para acompanhar a oitiva e dirimir quaisquer dúvidas suscitadas no curso das entrevistas.

A partir de uma listagem extraída do banco de dados do sistema do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, os empregados foram sendo chamados à mesa para as entrevistas.

Nos 04 primeiros empregados ouvidos, causou estranheza para fiscalização, a maneira de se portarem e a dificuldade que todos tiveram em responder às perguntas relacionadas ao salário, se tinham pagamentos de horas extras atrasados, quantas horas trabalhavam e demais perguntas produzidas pelos Auditores Fiscais do Trabalho e Procurador do Trabalho.

Os AFT pediram uma pausa nos trabalhos para se reunirem. Posteriormente decidiram prosseguir nas entrevistas.

Em seguida ouviram um a um (empregados), prosseguindo nos questionamentos e nas entrevistas, o que em nada alterou. Os empregados continuavam a dizer que tudo estava correto de acordo com os documentos apresentados.

Para os Auditores, Procurador e Policiais que acompanhavam os trabalhos, a impressão deixada foi que aqueles empregados, não se sentiam a vontade para responder as questões. Sentiam-se intimidados.

Ilustra bem este fato quando perguntava ao trabalhador quanto ele ganhava. A resposta era sempre que ganhava um valor que correspondia ao que estava anotado na carteira de trabalho, embora nos contracheques esses valores eram bem superiores ao declarado pelos empregados. Insistia-se se não havia outros valores, se era apenas aquela remuneração, mas os empregados só respondiam a mesma coisa e para nossa surpresa ninguém lembrou que recebia o valor que constava do contracheque. Quando confrontados, diziam que tinham lembrado de horas extras, mas não conseguiam responder quanto efetivamente era a sua remuneração, exceto um empregado que

informou receber um pouco mais. Foi dito pra ele que no seu contracheque havia valor diferente assinado por ele, respondendo imediatamente que não se lembrava de ter, em momento algum, recebido aqueles valores.

Todos os documentos estavam assinados e datados como se de fato houvesse a regularidade dos atributos.

Perguntado sobre a realização de exames, lembravam ter realizados quando começaram a trabalhar, sendo esta a única pergunta que não os embaraçou.

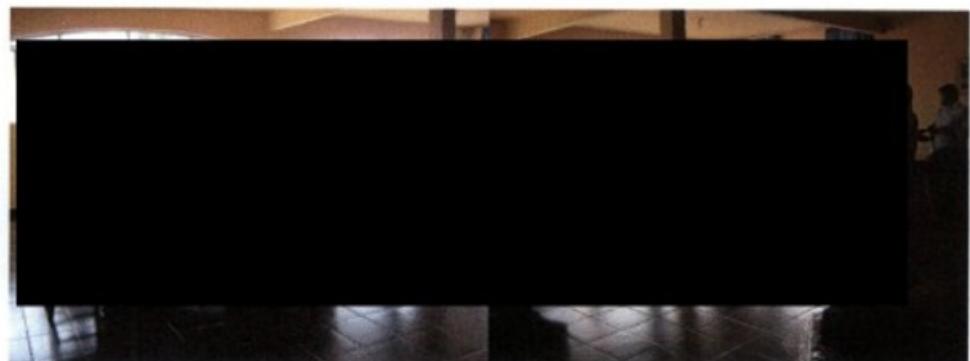
Concluídas as entrevistas, o que deixou transparecer para toda equipe é que os empregados não se sentiam à vontade para responder as questões; não conseguiam exprimir com clareza nem questões elementares quanto o valor da remuneração. Tentavam sempre chegar à resposta feita pelos que estavam à mesa de forma a não haver nem conflito com os documentos nem parecer que faltava algo. E por parte dos representantes do empregador, sempre a insistência de que havia documentos que comprovavam a regularidade dos atributos trabalhistas. No entanto, parecia para os AFT que o contrato realidade diferenciava do formalismo dos papéis.

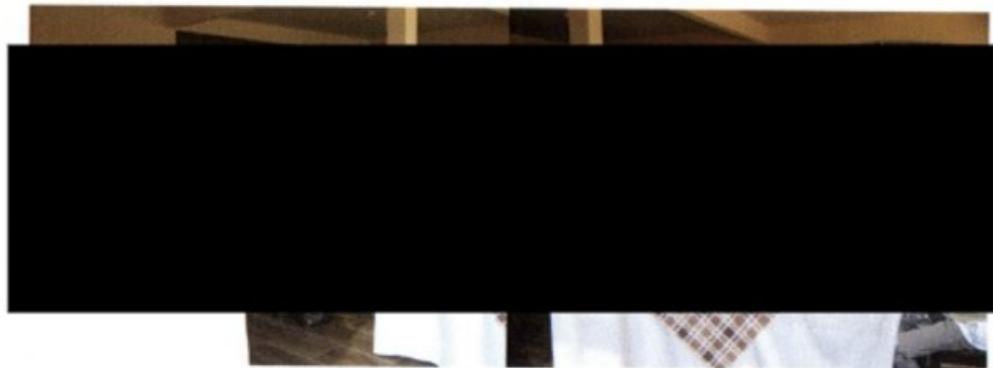
Razão da reticência dos empregados não se conseguiu apurar, embora se tenha uma indicação.

Não poderia haver momento pior para confrontar os empregados, o fato de que, ainda bem recente, e naquela mesma semana (dia 13/10), houve um homicídio envolvendo um filho do empregador por nome de [REDACTED] que atirou no trabalhador por nome de [REDACTED] que veio a óbito. Fato este que será relatado no item 6 deste relatório, e que ainda estava na memória de todos os empregados.

Cumpre ainda ressaltar que, posteriormente, a equipe tomou conhecimento, de forma sigilosa, de que os documentos apresentados foram assinados pelos empregados e algumas verbas não foram pagas na ocasião, e que os pagamentos de salários atrasados, 13º salário, férias teriam sido quitados naquele mesmo dia da reunião (26/10) à noite, após a saída da equipe do GEFM do local.

1) Fotos tiradas no local:





3 - Dos Autos de Infração

Foram lavrados 12 (doze) Autos de Infração; dos quais, 02 (dois) em face de infrações relativas à legislação trabalhista, propriamente dita, e outros 10 (dez) por infrações relacionadas às Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador.

Constatou-se, também, a não aplicação de diversos preceitos estatuídos nas Normas Regulamentadoras, cujos relatos completos das situações encontradas constam do corpo dos correspondentes autos de infração.

No que concerne aos aspectos relacionados à legislação trabalhista, apenas 02 (duas) irregularidades foram consignadas em autos de infração.

Autos de Infração emitidos:

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	01928790-9	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	01928791-7	000995-4	Manter incompletas as anotações referentes ao empregado no livro, ficha ou sistema eletrônico de registro.	art. 41, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	01928792-5	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com

			proteção individual.	redação da Portaria nº 86/2005.
4	01928793-3	131476-9	Fornecer moradia familiar que não possua condições sanitárias adequadas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	01928794-1	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	01928795-0	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	01928796-8	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	01928797-6	131002-0	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

9	01928726-7	131408-4	Deixar de providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional, em duas vias, quando da realização de exame médico ou providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional com conteúdo em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	01928798-4	131446-7	Deixar de providenciar capacitação para os operadores de máquinas e equipamentos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	01928799-2	131179-4	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	01928800-0	131024-0	Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

4) - Das Providências adotadas

1. Não foram encontrados empregados sem registro.
2. O FGTS estava regular, bem como, as férias, salários, 13º salários, e demais itens da legislação trabalhista, cujas regularidades foram confirmadas pelos empregados durante as entrevistas, momento em que todos afirmaram que recebem o pagamento de salário em dia, bem como as férias e o 13º salário.
3. Na análise dos documentos apresentados, constatou-se também que os empregados assinam os recibos de

pagamento de salários, recibos de férias e 13º salário, dando quitação do pagamento em tempo hábil.

4. O empregador foi autuado nas irregularidades encontradas conforme Autos de Infração a seguir mencionados.

5) Do Inquérito Policial - Portaria 214/2010.00026-8-DPCT - de 14/10/2010

Cumpre informar que no decorrer da ação fiscal, os AFT tomaram conhecimento sobre a ocorrência de um homicídio, no dia 13/10/2010, por volta das 17:50, vitimando o trabalhador [REDACTED] empregado do Sr. [REDACTED]

[REDACTED] Cópia do Inquérito Policial segue anexa ao presente relatório.

De acordo com o Inquérito Policial, o autor dos disparos [REDACTED]

Transcreve-se abaixo o depoimento de [REDACTED] que no dia 15.10.2010 compareceu perante o Delegado de Polícia Civil, Dr. [REDACTED] acompanhado de seu advogado, e às perguntas da autoridade acerca do crime de homicídio no dia 13.10.2010 a si imputado, respondeu:

"Que por volta do mês de agosto do corrente ano trouxe da Fazenda Água Boa, de propriedade de seu pai no Estado de Tocantins [REDACTED] para trabalhar na sua fazenda no município de São Félix do Xingu/PA; Que [REDACTED] passou a trabalhar normalmente e na tarde dia 12/10/2010, o mesmo veio para esta cidade, ocasião em que o declarante lhe deu a importância de R\$ 100,00 (cem reais); Que por volta das 10:00 horas do dia 13/10/2010, [REDACTED] chegou à casa do declarante, onde também funciona a clínica ORTO FACE de sua esposa e aparentemente drogado e embriagado passou a exigir dinheiro e ameaçar de morte o declarante; Que após muita conversa [REDACTED] foi embora, ocasião em que ficou acertado de que mais tarde o declarante passava no local que ele [REDACTED] estava para levá-lo para a fazenda; Que por volta das 17:40 horas aproximadamente quando o depoente já estava saindo para apanhá-lo, [REDACTED] chega na sua casa, totalmente embriagado e drogado e novamente passa a ameaçá-lo de morte e desta vez incluía sua família "que se não lhe desce dinheiro, sua família ia vê com ele" (textual) e que não ia mais para a fazenda. Naquele momento o depoente percebeu que [REDACTED] carregava um volume por baixo da camisa, parecendo uma arma de

fogo. Que entrou no seu carro e tentou ligar para a polícia militar, neste interim, [REDACTED] saiu andando pela calçada sentido a Praça Ronan Magalhães. Que pelo fato de não conseguir ligar para a polícia militar, resolveu ir até ao quartel que fica em frente à feira livre, mas ao percorrer aproximadamente uns 150 metros e ao passar por [REDACTED] este pulou na frente do carro, que para não atropelar teve que freá-lo bruscamente, repentinamente [REDACTED] arrodeou o veículo sentido a parto do motorista e sacou de uma arma de fogo e efetuou alguns disparos em sua direção, inclusive um projétil chegou a acertar a coluna esquerda de seu veículo, na oportunidade, para se defender e não morrer foi obrigado a fazer uso de sua arma, onde efetuou alguns disparos na direção de [REDACTED]. Pensou naquele instante que os disparos nem tinha atingido [REDACTED] pois, foi tudo muito rápido vindo a saber posteriormente que [REDACTED] veio a óbito, inclusive seus pais providenciou todo funeral. Perguntado há quanto tempo possui a arma? Respondeu que a possui há dois anos e que a mesma é registrada, bem como faz a apresentação da mesma, sendo que o registro da arma irá apresentá-lo em outra oportunidade. Perguntado se já foi preso ou processado? Respondeu que não. Perguntado se faz uso de droga ilícita? Respondeu negativamente, acrescenta que está totalmente arrependido do que aconteceu, haja vista que fato dessa natureza jamais aconteceu na sua família. E mais nada disse, mandou a autoridade policial encerrar o presente auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos e , por mim, Escrivão de Polícia Civil, que o digitei e assinei".

VI - CONCLUSÃO

Diante dos fatos narrados, no presente relatório, que descrevem a inspeção no local do trabalho, os depoimentos dos empregados, e ainda, diante da análise dos documentos apresentados, o GEFM conclui pela **não caracterização do trabalho análogo ao de escravo**, uma vez que não foram encontrados os indícios das condutas típicas deste crime, conforme disciplina o "caput" do artigo 149 do Código Penal Brasileiro.

O empregador foi autuado pelas irregularidades encontradas no cumprimento da legislação trabalhista e das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.

Dessa forma, os empregados foram mantidos nos seus empregos.

Sugerimos que o presente relatório seja encaminhado para o Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Federal para apreciação, tendo em vista às circunstâncias do crime ocorrido com o empregado [REDACTED]

Brasília - DF, 01 de novembro de 2010.

[REDACTED]